



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 109/83

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº104/83, dando outras providências ".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 e seu parágrafo 2º, e o artigo 58, da Lei Municipal nº104/83, de sete de fevereiro de 1.983, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33) - A área mínima dos lotes residenciais será de 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), tendo uma frente mínima de 7,00 (sete) metros, ressalvados os casos de conjunto habitacional popular, quando então serão obedecidas as normas do Banco Nacional de Habitação - BNH.

§ 2º) - Os lotes para fins comerciais deverão ter, no mínimo, 14,00 (quatorze) metros de frente e área mínima de 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados).

Art. 58) - Os loteamentos, arruamentos, desmembramentos, reloteamentos e incorporações já existentes e cadastrados na Prefeitura Municipal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, não serão atingidos pelas disposições nela contidas, mórmente o loteamento Parque Residencial Flecha e aqueles imóveis cujos proprietários possuam título de domínio originado a qualquer tempo pelo Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária - INCRA, de área inferior ao módulo mínimo estabelecido nesta Lei.



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

continuação da Lei nº 109/83, de 29 de setembro de 1.983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de se-
tembro do ano de um mil novecentos e oitente e três.*

Daudt Conceição

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL